

**PROGRAMA MÃOS AMIGAS**

**ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 – FUN/MÃOS  
PROGRAMA MÃOS AMIGAS  
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

*Objetivos do Programa Mãos Amigas, atribuições e orientações administrativas para as equipes do Programa nos Núcleos Regionais de Educação.*

O Programa Mãos Amigas, instituído pela Lei nº 21.815 de 13 de Dezembro de 2023, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.044 de 21 de Fevereiro de 2025, é um programa do Governo do Estado do Paraná, que tem por objetivos:

- I** – A ocupação laborativa aos apenados do sistema penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que disciplina a execução penal;
- II** – A execução de serviços de manutenção e conservação das edificações que atendem a Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

**O Programa Mãos Amigas é composto por:**

- I** – 01 (um) Gerente Estadual do Programa, designado pelo(a) Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR;
- II** – 01 (um) Técnico do Programa por Núcleo Regional de Educação, designado pelo chefe do Núcleo Regional de Educação;
- III** – 01 (um) gestor encarregado – agente penitenciário, recrutado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para cada grupo de trabalho, junto aos 32 Núcleos Regionais de Educação do Paraná;
- IV** – 01 (um) monitor para cada equipe de trabalho indicado pela Chefia do NRE, em concordância com a Gerência Estadual do Programa.

**§ 1.º O Gerente Estadual é responsável pela:**

- I** – Gestão do Programa em âmbito estadual;
- II** – Articulação de todas as demandas necessárias para atendimento da execução dos serviços de manutenção e conservação nas edificações que atendem a Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná;
- III** – Garantir a fiel execução do objeto deste Programa, conforme consta no Plano de Trabalho;
- IV** – Garantir os recursos orçamentários e o custeio do Programa;
- V** – Validar todas as demandas e suprimentos dos técnicos do NRE e/ou monitores;

- VI – Garantir fiel execução dos Planos de Trabalhos;
- VII – Supervisionar e orientar a aplicação de recursos destinados ao Programa;
- VIII – Promover a expansão do Programa dentro do Estado;
- IX – Prestar orientações necessárias para a manutenção e compra de materiais, equipamentos e acessórios;
- X – Demandar as necessidades de contratação de serviços e compras de materiais;
- XI – Subsidiar a Assessoria de Comunicação do FUNDEPAR com elementos técnicos visando dar publicidade as ações do Programa;
- XII – Apresentar cronogramas e relatórios para a mantenedora, com o objetivo de contribuir no planejamento e gestão da manutenção da estrutura física das edificações que atendem a Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

### **§ 2.º Atribuições das Chefias dos Núcleos Regionais de Educação**

- I – Gerenciar as ações do Programa no Núcleo de Educação;
- II – Indicar um servidor público da Secretaria de Estado da Educação – SEED, para exercer a função de Técnico do Programa no NRE. O servidor deverá possuir perfil específico;
- III – Indicar um Monitor para cada Equipe de Trabalho. O servidor deverá ser um policial penal pertencente ao Quadro Próprio da Polícia Penal (QPPP) ou Agente Educacional (QFEB) servidor público da Secretaria de Estado da Educação – SEED;
- IV – Juntamente com o Técnico do Programa, Gerência Estadual, Supervisor de Obras e o Engenheiro, analisar as demandas e elaborar o Cronograma de execução, segundo demanda do Núcleo.

### **§ 3.º Técnico do Programa do Núcleo Regional de Educação:**

- I – Levantar e dimensionar as demandas dos estabelecimentos de ensino jurisdicionados ao seu Núcleo de atuação;
- II – Juntamente com a Chefia do NRE, com o Supervisor de Obras e o Engenheiro analisar as demandas, elaborar o cronograma de execução, definindo prioridades de atendimento a partir dos levantamentos executados;
- III – Repassar aos monitores todas as Orientações Administrativas: **02/2025 - Uso do Cartão Refeição; 03/2025 – Manutenção de Máquinas e Equipamentos e 04/2025 – Procedimentos para a Utilização de Veículos;**
- IV – Prestar todas as orientações aos monitores acerca do trabalho a ser realizado, distribuir materiais, equipamentos, EPIs e demais acessórios necessários para a efetivação dos serviços nos estabelecimentos de ensino;

**V** – Prestar orientações à direção das escolas quanto a aquisição antecipada de materiais (tintas, pincéis, lixas, vassouras, rastelos, enxadas, pá, óleo lubrificante, gasolina, polimatic, fio para roçadeira, dentre outros), para o perfeito andamento dos trabalhos.

**VI** – Verificar previamente estabelecimentos aptos a fornecer alimentação aos canteiros de trabalho.

**VII** – Manter atualizado para a Gerência do Programa o **Cronograma Mensal, (via Google Agenda)**;

**VIII** – Garantir a fiel execução do Cronograma de Trabalho nos estabelecimentos de ensino, bem como manter atualizada a **Planilha de Execução de Serviços Diários**.

#### **§ 4.º Atribuições do Monitor**

**I** – O Monitor será responsável pelo acompanhamento das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) durante a execução dos serviços nos canteiros de trabalho.

**II** – Será responsável pelo transporte da equipe, até os canteiros de trabalho e retorno à unidade prisional.

**III** – Prestar orientações, garantir o uso correto dos equipamentos, máquinas, acessórios, EPIs e materiais disponibilizados pelo Programa para a realização dos serviços.

**IV** – Responsabilizar-se pelo veículo ou serviço de transporte disponibilizado pelo Programa na execução dos trabalhos, caso seja o condutor/motorista do veículo.

**V** – Manter a limpeza e organização do veículo, equipamentos, máquinas e demais materiais utilizados para a realização dos serviços do Programa;

**VI** – Zelar pelo uso de todos os equipamentos, uniformes e EPIs durante o trabalho;

**VII** – Emitir frequência mensal de cada PPL;

**VIII** – Solicitar a unidade penal a substituição dos PPL que não apresente o desempenho esperado e a produção alinhada às necessidades das atividades do Programa.

**IX** – Observar as regras de segurança, zelando pela aplicação e disciplina.

**X** – Garantir que os PPL tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite de 8 (oito) horas de jornada de trabalho conforme legislação.

**XI** – Garantir o monitoramento constante das equipes na frente de trabalho, monitoria constante e presencial;

**XII** – Organizar as equipes para melhor desempenho das atividades, nos canteiros de trabalho.

**XIII** – Poderá exercer a função de monitor os funcionários QFEB (Agente Educacional) e QPPE (Policial Penal).

**§ 5.º Atribuições para o Apenado**

- I – Cumprir a jornada de trabalho estabelecida;
- II – Ser assíduo e pontual;
- III – Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas e com uniforme completo (se chapéu ou boné, com logo do Programa)
- IV – Zelar pela economia e aproveitamento do material, dos equipamentos e máquinas sob seus cuidados;
- V – Tratar a todos com cordialidade;
- VI – Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPIs).

Curitiba, 17 de junho de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**Claus Giovanni Andrade Marchiori**  
Gerente Estadual Programa Mãos Amigas  
Portaria n.º 0048/2023

Ciente,

*(assinado eletronicamente)*

**Marcello Marcondes de Albuquerque**  
Diretor do Departamento de Engenharia  
Portaria n.º 014/2025